Consulta Básica ao Cadastro do ICMS da Bahia

Identificação

CNPJ: 42.287.352/0001-10 **Inscrição Estadual:** 180.949.784 ME

Razão Social: JACI ANGELICA NETA

Nome Fantasia: HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA

Natureza Jurídica: EMPRESARIO (Individual)

Unidade de Atendimento: SGF/DIRAT/GERAP/CORAP NORTE

Unidade de Fiscalização: INFAZ VALE DO SÃO FRANCISCO

Endereço

Logradouro: 10 AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA

Número: 298 **Complemento:** CASA

Bairro/Distrito: QUADRA 14 **CEP:** 47200-000

Município: REMANSO **UF:** BA

Telefone: (74) 35350246 **E-mail:** pontocontabil.rso@gmail.com

Referência: EM FRENTE A FABRICA DE DOCES BREJO DA SERRA **Localização:** ZONA URBANA

Data de Inclusão do Contribuinte: 11/06/2021

Atividade Econômica Principal:

7120100 - Testes e análises técnicas

Atividade Econômica Secundária

1031700 - Fabricação de conservas de frutas

1099604 - Fabricação de gelo comum

2539002 - Serviços de tratamento e revestimento em metais

3311200 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos

3313999 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

3314702 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas

3314706 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas

3314707 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial

3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente

3321000 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais

4744003 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

4789005 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários

8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

8599605 - Cursos preparatórios para concursos

Unidade: UNIDADE PRODUTIVA

Forma de Atuação

- ESTABELECIMENTO FIXO
- INTERNET
- TELEVENDAS

Condição: MICROEMPRESA

Forma de pagamento: SIMPLES NACIONAL

Situação Cadastral Vigente: INAPTO **Data desta Situação Cadastral:** 20/04/2022

Motivo desta Situação Cadastral: Art.27, inciso XXIII, não adesão ao DTE

Endereço: 10 AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA **Complemento:** CASA
Referência: **Número:** 298
Bairro: QUADRA 14 **CEP:** 47200000
Município: REMANSO **UF:** BA

Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**
Nome:
Responsável pela organização contábil
Classificação CRC: **CRC:** **Tipo CRC:**
Nome:
Endereço
Endereço:
Número: **Bairro:** **Município:** **UF:**
Referencia: **CEP:**
Telefone: () **Celular:** () **Fax:** () **E-mail:**

Nota: Os dados acima são baseados em informações fornecidas pelo contribuinte, estando sujeitos a posterior confirmação pelo Fisco

Data da Consulta: 07/02/2023

VOLTAR TOPO DA PÁGINA PÁGINA INICIAL

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/01/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 026.805.985-39, nº 1357012365, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) 10AV ISABEL AMORIM DE MOURA, 298, CASA, QUADRA 14, REMANSO, BA, CEP 47200000, BRASIL titular da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29811086369, com sede Avenida Isabel Amorim de Moura, 298 , Quadra 14 Remanso, BA, CEP 47200000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-MF sob o nº 42.287.352/0001-10, delibera e ajusta a presente **alteração nº 5 e consolidação contratual**, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ALTERAÇÃO DA SEDE

Cláusula Primeira - Alterar o endereço da sede, que passa a localizar-se na AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 580, QUADRA 14, REMANSO, BA, CEP 47.200-000

DO OBJETO

Cláusula Segunda - O Empresário Individual passa a ter por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas:

TESTES E ANALISES TECNICAS MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS FABRICACAO DE GELO COMUM FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DEDETIZCAO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES LIMPEZA DE FOSSAS LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE LABORATORIOS E ANALISES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITORIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

7120-1/00 - testes e analises técnicas.

1031-7/00 - fabricação de conservas de frutas.

8599-6/05 - cursos preparatórios para concursos.

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgB4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

8211-3/00 - serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

8129-0/00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

8122-2/00 - imunização e controle de pragas urbanas.

4789-0/05 - comércio varejista de produtos saneantes domissanitarios.

4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidraulicos.

3702-9/00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

3321-0/00 - instalação de maquinas e equipamentos industriais.

3314-7/10 - manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.

3314-7/07 - manutenção e reparação de maquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

3314-7/06 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações termicas.

3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas.

3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente.

3311-2/00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metalicos e caldeiras, exceto para veículos.

2539-0/02 - serviços de tratamento e revestimento em metais.

1099-6/04 - fabricação de gelo comum.

8640-2/02 - laboratórios clínicos.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 01/01/1987, casada em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIA, CPF nº 026.805.985-39, nº 1357012365, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 298, CASA, QUADRA 14, titular da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, registrada Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29811086369, com sede AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 580, QUADRA 11, RENANSO, BA, CEP 47.200-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica MF sob o nº 42.287.352/0001-10, delibera e ajusta a presente **consolidação contratual**, mediante as condições estabelecidas nas clausulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL, DA SEDE E DAS FILIAIS

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nMncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

CLÁUSULA PRIMEIRA. O Empresário Individual gira sob o nome empresarial JACI ANGELICA DO NASCIMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA. O Empresário Individual tem sede na AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 580, QUADRA 14, REMANSO, BA, CEP 47.200-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. O Empresário Individual, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

DO OBJETO

CLÁUSULA QUARTA. O Empresário Individual tem por objeto:

TESTES E ANALISES TECNICAS MANUTENCAO E REPARACAO DE TANQUES, RESERVATORIOS METALICOS E CALDEIRAS CURSOS PREPARATORIOS PARA CONCURSOS ATIVIDADES DE LIMPEZA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERACAO E VENTILACAO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALACOES TERMICAS MANUTENCAO E REPARACAO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS SERVICOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS FABRICACAO DE GELO COMUM FABRICACAO DE CONSERVAS DE FRUTAS IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS DESETIZACAO ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTAO DE REDES LIMPEZA DE FOSSAS LABORATORIOS CLINICOS SERVICOS DE LABORATORIOS E ANALISES, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO.

ATIVIDADES ECONÔMICAS

7120-1-00 - testes e análises técnicas.

1031-7-00 - fabricação de conservas de frutas.

8599-6-05 - cursos preparatórios para concursos.

8211-3-00 - serviços combinados de escritorio e apoio administrativo.

8129-0-00 - atividades de limpeza não especificadas anteriormente.

8122-2-00 - imunização e controle de pragas urbanas.

4789-0-05 - comercio varejista de produtos saneantes domissanitarios.

4744-0-03 - comércio varejista de materiais hidraulicos.

3702-9-00 - atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes.

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

3321-0 00 - instalação de maquinas e equipamentos industriais.

3314-7 10 - manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente.

3314-7 07 - manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial.

3314-7 06 - manutenção e reparação de maquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas.

3314-7 02 - manutenção e reparação de equipamentos hidraulicos e pneumaticos, exceto valvulas.

3313-9 99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais eletricos não especificados anteriormente.

3311-2 00 - manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos.

2539-0 02 - serviços de tratamento e revestimento em metais.

1099-6/04 - fabricação de gelo comum.

8640-2 02 - laboratórios clínicos.

DO CAPITAL

CLÁUSULA QUINTA. O Empresário Individual tem o capital de R$ 200.000,00 (duzentos mil) reais, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O empresario declara, sob as penas da lei, inclusive que são veridicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Codigo Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.
E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento

DO ENQUADRAMENTO

CLAUSULA SETIMA – Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006.

DO FORO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

ALTERAÇÃO DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

CLÁUSULA OITAVA. Fica eleito o foro de REMANSO BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste ato constitutivo.
E, por estar assim ajustado, o empresário assina o presente instrumento.

REMANSO - BA, 26 de março de 2025.

Jaci Angélica do Nascimento

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=Hfx2qgE4qlzguXRPhu2_nw&chave2=BT-06aCCpMpeIH2nWncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 62111680559-FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS ANEXADOS AO REGISTRO DIGITAL NA JUCEB

Eu, FABIO DE CASTRO PAES LANDIM, CPF 62111680559, profissional contabilista, inscrito(a) no CRC/ BA sob nº 030581, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados, sem possibilidade de validação digital, ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial do Estado da Bahia SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Declaro saber que estou sujeito(a) às penalidades previstas nos artigos 171 e 299 do Código Penal, em caso de declaração falsa ou diferente de fato ou situação real ocorrida.

DOCUMENTOS APRESENTADOS

1. CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL JACI ANGELICA DO NASCIMENTO (5 PAGINAS)2. RG DE JACI ANGELICA DO NASCIMENTO (1 PAGINA)3. CRC DE FABIO DE CASTRO PAES LANDIM (1 PAGINA)

REMANSO - BA, 26 de março de 2025.

FABIO DE CASTRO PAES LANDIM

Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

JUCEB
Junta Comercial do Estado da Bahia

259044970

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
PROTOCOLO	259044970 - 03/04/2025
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29811086369
CNPJ 42.287.352/0001-10
CERTIFICO O REGISTRO EM 03/04/2025
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98620534 DE 03/04/2025 DATA AUTENTICAÇÃO 03/04/2025

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98620534

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 62111680559 - FABIO DE CASTRO PAES LANDIM - Assinado em 03/04/2025 às 13:20:54

BRUNO MOTA PASSOS
Secretário-Geral

Junta Comercial do Estado da Bahia 03/04/2025
Certifico o Registro sob o nº 98620534 em 03/04/2025
Protocolo 259044970 de 03/04/2025
Nome da empresa JACI ANGELICA DO NASCIMENTO NIRE 29811086369
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 381719610349055
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 03/04/2025
por Bruno Mota Passos - Secretário-Geral

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA

Nome Empresarial: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO

NIRE(sede)	CNPJ	Arquivamento do ato Constituitivo	Inicio da atividade
29811086369	42.287.352/0001-10	11/06/2021	11/06/2021

Endereço:
AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 298, QUADRA 14, REMANSO, BA - CEP: 47200000

OBJETO SOCIAL

TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS; CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS; ATIVIDADES DE LIMPEZA; COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA INSTALAÇÕES TÉRMICAS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS; MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; SERVIÇOS DE TRATAMENTO E REVESTIMENTO EM METAIS; FABRICAÇÃO DE GELO COMUM; FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS; IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS (DEDETIZÇÃO); ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES (LIMPEZA DE FOSSAS)

CAPITAL SOCIAL	PORTE
R$ 200.000,00 DUZENTOS MIL REAIS	Microempresa

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO		SITUAÇÃO	STATUS
Data	Número	REGISTRO ATIVO	SEM STATUS
28/03/2023	98354086		

Ato: 002 - ALTERAÇÃO
Evento: 051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO

FILIAL(AIS) NESTA UNIDADE DA FEDERAÇÃO OU FORA DELA

NIRE: XXXXXX CNPJ: XXXXXX
Endereço: XXXXXX

EMPRESÁRIO

Nome do Empresário: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
Identidade: 1357012365 CPF: 02680598539
Estado civil: casado Regime de bens: comunhão parcial

Observação

248696114

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 10588658147293 CPF SOLICITANTE: 621.116.805-59 NIRE: 29811086369 EMITIDA: 03/06/2024 PROTOCOLO: 248696114

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARÍA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

CERTIDÃO SIMPLIFICADA DIGITAL

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

EMPRESA			
Nome Empresarial: JACI ANGELICA DO NASCIMENTO			
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO			
NIRE(sede) 29811086369	CNPJ 42.287.352/0001-10	Arquivamento do ato Constitutivo 11/06/2021	Inicio da atividade 11/06/2021
Endereço: AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA, 298, QUADRA 14, REMANSO, BA - CEP: 47200000			

SALVADOR - BA, 3 de Junho de 2024

BRUNO MOTA PASSOS
SECRETÁRIO-GERAL

248696114

A AUTENTICIDADE DESSE DOCUMENTO PODE SER VERIFICADA EM http://regin.juceb.ba.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
CONTROLE: 10588658147293 CPF SOLICITANTE: 621.116.805-59 NIRE: 29811086369 EMITIDA: 03/06/2024 PROTOCOLO: 248696114

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 42.287.352/0001-10
Certidão nº: 48498156/2025
Expedição: 21/08/2025, às 08:33:41
Validade: 17/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.287.352/0001-10, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 42.287.352/0001-10
Razão Social: JACI ANGELICA NETA 02680598539
Endereço: AV ISABEL AMORIM DE MOURA 298 CASA / QUADRA 14 / REMANSO / BA / 47200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

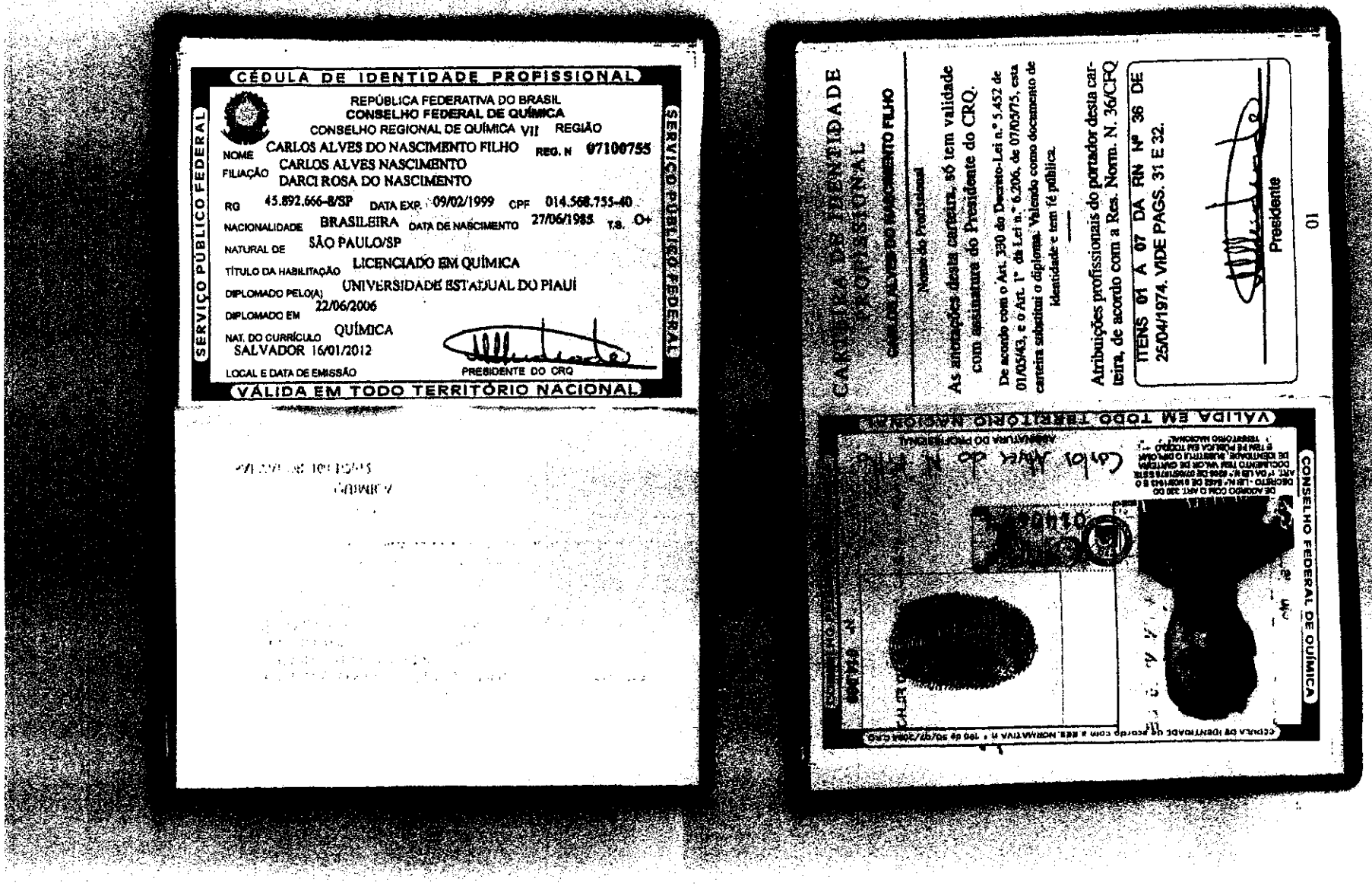
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:08/08/2025 a 06/09/2025

Certificação Número: 2025080819325628877633

Informação obtida em 21/08/2025 08:38:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



CÉDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA VII REGIÃO

NOME CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO REG. N 97100755

FILIAÇÃO CARLOS ALVES NASCIMENTO
DARCI ROSA DO NASCIMENTO

RG 45.892.666-8/SP DATA EXP. 09/02/1999 CPF 014.568.755-40

NACIONALIDADE BRASILEIRA DATA DE NASCIMENTO 27/06/1985 T.S. O+

NATURAL DE SÃO PAULO/SP

TÍTULO DA HABILITAÇÃO LICENCIADO EM QUÍMICA

DIPLOMADO PELO(A) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ

DIPLOMADO EM 22/06/2006

NAT. DO CURRÍCULO QUÍMICA

LOCAL E DATA DE EMISSÃO SALVADOR 16/01/2012

PRESIDENTE DO CRQ

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Nome do Profissional

As anotações desta carteira, só tem validade com assinatura do Presidente do CRQ.

De acordo com o Art. 330 do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, e o Art. 1º da Lei n.º 6.206, de 07/05/75, esta carteira substitui o diploma. Valendo como documento de identidade e tem fé pública.

Atribuições profissionais do portador desta carteira, de acordo com a Res. Norm. N. 36/CFQ

ITENS 01 A 07 DA RN Nº 36 DE 25/04/1974. VIDE PAGS. 31 E 32.

Presidente

01

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DO ESPORTE

CONTRATO Nº 043/2024
PROCESSO NUP 42001.001018/2024-44

QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ, E A EMPRESA EXCELÊNCIA SERVIÇO E REPRESENTAÇÕES LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede nesta Capital, na Avenida Alberto Craveiro, nº 2775, Bairro Castelão, CEP 60.861-211, Fortaleza – Ceará, CNPJ n° 05.565.013/0001-21, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário do Esporte, Rogério Nogueira Pinheiro, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no RG sob o n.º 92020011727 SSPDS-CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 756.046.473-49 e a empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.287.352/0001-10, com endereço situado na Avenida Isabel Amorim de Moura, 298, Quadra 14, Remanso-BA, CEP: 47.200-000, Telefone: (74) 99133-1927, e-mail: hidroquimicaanalises@gmail.com, neste ato representado por Jaci Angelica do Nascimento, brasileira, casada, empresária, RG nº 1357012365 SSP/BA e CPF nº 026.808.985-39, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico n° 20240009, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 20240009, o Termo de Referência, a proposta do contratado e eventuais anexos dos respectivos documentos os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O objeto do presente instrumento é a prestação dos serviços de tratamento de controle químico e microbiológico das águas, dosagem e monitoramento no sistema de resfriamento (água gelada) e análise das águas físico-química, microbiológica do ar e físico-química da água gelada e de reposição, e análise química do solo do gramado, no Estádio Arena Castelão e na Secretaria do Esporte, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze meses), contado do(a) assinatura prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do art. 106 e 107 c/c o art. 94 tudo da Lei n° 14.133/2021.

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

4.1.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO.

4.1.2. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é essencial e altamente complexo que requer continuidade para garantir sua eficiência e confiabilidade. sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que dividir a entrega dos serviços em parcelas separadas poderia comprometer a continuidade e a qualidade da prestação, causando prejuízos tanto para o fornecedor quanto para o cliente.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O regime da execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega recebimento do objeto, obrigações e demais condições constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de R$ 35.976,00 (trinta e cinco mil novecentos e setenta e seis reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RECEBIMENTO

8.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes, bem como, as condições de recebimento, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, ou seja, a data da pesquisa constante no Mapa Comparativo de Preços.

9.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

10.1. As obrigações referentes ao CONTRATANTE e ao CONTRATADO encontram-se definidas no Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

11.1. O CONTRATADO declara que tem ciência da existência da LGPD e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

11.1.1. O CONTRATADO somente poderá tratar dados pessoais nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais poderá realizar o tratamento para fins distintos do fornecimento dos bens especificados no certame ou no contrato administrativo.

11.2. O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses de tratamento previstas nos arts. 7º, 11, 14, 23, 24 e 26 da LGPD e somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, observando a persecução do interesse público e os princípios do art. 6º da LGPD e 37 da Constituição Federal de 1988.

11.3. O CONTRATADO deverá indicar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da publicação do Aditivo, a identidade e informações de contato do seu Encarregado de Proteção de Dados, bem como, se aplicável, o endereço da página eletrônica onde essa designação é realizada, conforme estabelecido no § 1º do art. 41 da LGPD e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

11.4. O CONTRATADO deverá cooperar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Ceará no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público e Órgãos de Controle, quando relacionados ao objeto contratual.

11.5. O CONTRATADO não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5.1. Caso autorizada transmissão de dados pelo CONTRATADO a terceiros, as informações fornecidas e/ou compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual, adotando procedimentos de segurança que assegurem a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

11.5.2. As PARTES se obrigam a zelar pelo sigilo dos dados, garantindo que apenas as pessoas que efetivamente precisam acessá-los o façam, submetendo-as, em todo caso, ao dever de confidencialidade.

11.6. Ocorrendo o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da mesma lei, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6.1. O CONTRATADO não poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

11.6.2. O CONTRATADO deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de seu tratamento.

11.6.3. O CONTRATADO fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais, e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas,

11.7. Caso as PARTES necessitem subcontratar atividades relacionadas ao certame/contrato em que haja tratamento dos dados, deverão exigir a vinculação do SUBCONTRATADO (suboperador) aos critérios definidos neste instrumento, fazendo-o assinar um termo de adesão ao presente contrato.

11.7.1. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação (suboperadores) firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

11.7.2. Em caso de subcontratação, o CONTRATADO e o SUBCONTRATADO responderão em regime de solidariedade por eventuais danos causados aos titulares, o CONTRATANTE e a terceiros, em virtude de qualquer conduta comissiva ou omissiva inerente ao tratamento dos dados.

11.7.3. O CONTRATADO deverá assegurar que o subcontratado oferecerá o mesmo nível de segurança dos dados, produzindo e guardando evidências disso;

11.8. As PARTES devem adotar boas práticas de governança e medidas técnicas e administrativas em relação ao tratamento dos dados, compatíveis com a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados.

11.8.1. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, inclusive dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

11.8.2. O CONTRATADO se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou fornecedores que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, agirão de acordo com o presente contrato, com as leis de proteção de dados e que estes respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, devendo estes assumir compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados, documento que estar disponível em caráter permanente para exibição do CONTRATANTE, mediante solicitação.

11.8.3. O CONTRATADO deverá promover a revogação de todos os privilégios de acesso aos sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE, em caso de desligamento de funcionário das atividades inerentes à execução do presente Contrato.

11.9. Em caso de incidente de segurança em relação aos dados tratados neste certame/contrato, que comprometa a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados, a PARTE que sofreu o incidente deverá comunicar imediatamente a ocorrência a partir de uma notificação que conterá, no mínimo:

a) Data e hora do incidente;

b) Data e hora da ciência pela PARTE responsável;

c) Descrição dos dados pessoais afetados;

d) Número de titulares afetados;

e) Relação dos titulares envolvidos;

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

f) Riscos relacionados ao incidente;

g) Indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;

h) Motivos da demora, no caso de a comunicação não haver sido imediata;

i) Medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;

j) O contato do Encarregado de Proteção de Dados ou de outra pessoa junto a qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

11.9.1. Na hipótese descrita acima, as PARTES atuarão em regime de cooperação para:

a) Definir e implementar as medidas necessárias para fazer cessar o incidente e minimizar seus impactos;

b) Prover as informações necessárias à apuração do ocorrido no menor prazo possível;

c) Definir o padrão de respostas a serem dadas aos titulares, terceiros, à ANPD e demais autoridades competentes.

11.10. Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (*log*), adequado controle baseado em função *(role based access control)* e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento dessas informações com terceiros;

11.11. A critério do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a colaborar na elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos bens objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.12. O CONTRATADO indenizará o CONTRATANTE, em razão do não cumprimento das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face do CONTRATANTE a esse título.

11.13. Em caso de responsabilização do Estado por danos e/ou violações à LGPD decorrentes do objeto do contrato, deverá ser apurado os danos que efetivamente cada uma das partes causarem ao titular dos dados, para fins de assegurar o direito de regresso do Estado nos termos da legislação.

11.13.1. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.14. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da Lei nº 13.709/2018 deverão ser comunicados à ANPD.

11.15. Este instrumento pode ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:
13.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

13.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

13.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4, deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8 deste contrato, bem como nos subitens 13.1.2,13.1.3 e 13.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

13.2.4.2. Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.2.4.3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.6.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.4. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

13.6.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.8. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicados, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Certificado de Registro Cadastral (CRC) do Estado do Ceará.

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

13.11. Os débitos do CONTRATADO para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o CONTRATADO possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE.

13.11.1. Na impossibilidade do pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes ou da garantia contratual, o CONTRATADO recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do CONTRATANTE, se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. Este contrato se extingue nas seguintes hipóteses:

I- Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, e.

II- Quando mesmo não cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, ocorrer algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Na hipótese do inciso II aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.3.3. Indenizações e multas.

Secretaria do Esporte – Sesporte
Av. Alberto Craveiro 2901 - Bairro: Boa Vista
Fone: (85) 3101.4401 Faz: (85) 3101.4412 - CEP: 60861-211 - Fortaleza/CE
E-mail: gabinete@esporte.ce.gov.br
Site: www.esporte.ce.gov.br

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

14.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso VIII, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba ao CONTRATADO, direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: 42100001.27.812.151.20912.03.339039000.2.500.9100000.0.3.01 1455132

15.1.1. Gestão/Unidade: 42100001;

15.1.2. Fonte de Recursos: 500;

15.1.3. Programa de Trabalho: 151;

15.1.4. Elemento de Despesa: 339039000;

15.1.5. Nota de Empenho:

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A execução contratual será fiscalizada por MARIA SAMARA DA SILVA PINHEIRO, Matrícula nº 300 004 6 3, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada de FISCAL.

17.2. Uma vez apurado o descumprimento do presente contrato pelo CONTRATADO, o fiscal responsável incumbir-se-á de lavrar a termo a irregularidade, para instauração do competente processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção a Lei nº 12.527/2011, regulamentada no Estado do Ceará pela Lei nº 15.175/2012.

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro do município de Fortaleza/Ceará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica do CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza/CE, 23 de janeiro de 2025.

Rogério Nogueira Pinheiro
Secretário do Esporte

Jaci Angelica do Nascimento
Representante Legal

Visto:

Bergson Gomes Bezerra
Coordenador Jurídico

Documento assinado eletronicamente por: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO em 27/01/2025, às 21:25 JACI ANGELICA DO NASCIMENTO em 25/01/2025, às 16:17 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.
Para conferir, acesse o site https://suite.ce.gov.br/validar-documento e informe o código 67BE-B134-41EE-4543.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO - BA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Inscrição Municipal: **42027367**

CPF/CNPJ: **42.287.352/0001-10**

000016/2025

Nome / Razão Social:
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

2025

Fantasia:
HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA

Endereço:
Avenida Isabel Amorim de Moura,298

Quadra 14

Remanso - BA

Válido de 09/01/2025 até 31/12/2025

"NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"

SETOR DE TRIBUTOS

CNAE: 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

Usuário Responsável: SUELI GALVÃO BACELAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE REMANSO
Secretaria de Planejamento, Administração, Finanças e Serviços Administrativos
Diretoria de Tributos e Arrecadação
Praça Manoel Firmo Ribeiro , 104 - Centro
Remanso - BA - CEP: 47200-000
Tel.: (74) 3535-1101 CNPJ: 13.909.247/0001-77

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - CONTRIBUINTE

RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO

Nome
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

Endereço
AV ISABEL AMORIM DE MOURA Quadra 14 580

Município		Estado
REMANSO		BA
CNPJ/CPF	Inscrição Municipal	Data Emissão
42.287.352/0001-10	**42027367**	**10/07/2025**

Código de controle da certidão: **69290DC044**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas após a expedição da certidão, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos municipais administrados pela Fazenda Municipal e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto ao Departamento de Tributos administrativos por esta Secretaria de Governo, Administração e Finanças.

Esta certidão tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a partir da data de sua emissão, conforme do Art.120 da Lei 480 de 18.12.2018.

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que posteriormente venham a ser apurados.

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

—

Atividade CNAE Principal: 7120-1/00 - Testes e análises técnicas

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 21/08/2025 08:35

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20254271242**

RAZÃO SOCIAL	
HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
180.949.784	**42.287.352/0001-10**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 21/08/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.287.352/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:32:19 do dia 20/08/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2026.
Código de controle da certidão: **17B3.1C36.C0C4.3CC5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA DO RN
HOSPITAL DR. JOSÉ PEDRO BEZERRA - Hospital Amigo da Criança
RUA ARAQUARI, S/Nº, NATAL / RN - CEP 59.110.390
CGC 08.241.754/0110-07

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que, à empresa **Hidroquimica Laboratório e Consultoria,** inscrita no CNPJ sob no 42.287.352/0001-10, tendo como sua representante legal a Sra. Jaci Angélica do Nascimento e responsável técnico o Sr. Carlos Alves do Nascimento Filho, CRQVII nº 07100755, executa no **Hospital Dr. José Pedro Bezerra** possuidor do CNPJ/MF nº **08.241.754/0110-07**, no endereço, **Rua Araquari s/n, conjunto Santa Catarina - Natal-RN CEP: 59.110-390**. Os serviços de tratamento de água desta instituição abrangendo instalação de bomba dosadora, preparo de solução saneante à base de cloro, testagem da eficiência de cloração e análise de parâmetros básicos para verificação da potabilidade da água, cumprindo os prazos e termos firmados no Contrato no 01/2024. Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

.Natal 02 de abril de 2025.

Dilza Fernandes de Morais
Matrícula nº 155.225-2
Coordenadora da Divisão de Serviços Gerais
Hospital Dr José Pedro Bezerra

COOPERPARAÍSO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COOPERPARAISO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAISO, estabelecida na Comunidade Canal de Batateiras, Zona Rural no Município de Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.788.831/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente – Josivan Santos de Souza, CPF nº 520.471.485-53, atesta para os devidos fins que a empresa Hidroquimica Laboratório e Consultoria, inscrita no CNPJ sob nº 42.287.352/0001-10, tendo como sua representante legal a Sra. Jaci Angélica do Nascimento e responsável técnico o Sr. Carlos Alves do Nascimento Filho, CRQVII nº 07100755, executa serviços de tratamento de água desta instituição abrangendo instalação de bomba dosadora, preparo de solução saneante à base de cloro, testagem da eficiência de cloração e análise de parâmetros básicos para verificação da potabilidade da água, cumprindo os prazos e termos firmados no Contrato nº 06/2023. Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sobradinho/BA, 25 de setembro de 2024.

JOSIVAN SANTOS DE SOUZA
Presidente

COOPERPARAÍSO COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAÍSO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A COOPERPARAISO – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAISO, estabelecida na Comunidade Canal de Batateiras, Zona Rural no Município de Sobradinho/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.788.831/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente – Josivan Santos de Souza, CPF nº 520.471.485-53, atesta para os devidos fins que a empresa Hidroquimica Laboratório e Consultoria, inscrita no CNPJ sob nº 42.287.352/0001-10, tendo como sua representante legal a Sra. Jaci Angélica do Nascimento e responsável técnico o Sr. Carlos Alves do Nascimento Filho, CRQVII nº 07100755, executou serviços de limpeza e higienização de três reservatórios de água tratada com volume total de 38 m^3 com posterior desinfecção utilizando bomba dosadora e solução desinfetante à base de cloro com teor ativo de 12%, deixando os reservatórios saneados e aptos para serem colocados em operação. A empresa também realizou análises laboratoriais dos parâmetros cor, odor, turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, amônia, nitrito, nitrato, alcalinidade, dureza total, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos, cloretos, sulfatos, carbonatos, bicarbonato, cálcio, magnésio, sódio, potássio, ferro total, manganês, alumínio, fluoreto, cloro residual livre, temperatura, coliformes totais, *escherischia coli*, bactérias heterotróficas, endotoxinas, *legionella pneumophila*, *staphylococcus aureus*, *pseudonomas aeruginosa*, *cândida albicans* e *fusarium*, cumprindo os prazos e termos firmados no Contrato nº 05/2023. Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Sobradinho/BA, 09 de agosto de 2024.

JOSIVAN SANTOS DE SOUZA
Presidente

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

nº 00080/2024

CERTIFICAMOS, para os devidos fins de direito que determina a Lei 8.666/93, art. 30 §1º inc. I, com autorização expressa da Resolução Normativa nº 185 do Conselho Federal de Química – CFQ que o(a) profissional **CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, registrado(a) neste Conselho como **RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)** da área Química da empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**, registrada sob o nº **075502860**, CNPJ nº **42.287.352/0001-10**, está exercendo legalmente a sua profissão conforme atribuições concedidas pelas Resoluções Normativas do CFQ, não havendo fatos supervenientes que desabonem a sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, como também não há reclamação ou objeção quanto à qualidade na prestação dos seguintes produtos/serviços: **Serviços de análises laboratoriais mensais dos parâmetros cor, odor, turbidez, condutividade elétrica, sólidos totais dissolvidos, amônia, nitrito, nitrato, alcalinidade, dureza total, dureza de carbonatos, dureza de não carbonatos, cloretos, sulfatos, carbonatos, bicarbonatos, cálcio, magnésio, sódio, potássio, ferro total, manganês, alumínio, fluoreto, cloro residual livre, temperatura, bactérias heterotróficas, coliformes totais, escherischia coli, endotoxinas, cumprindo os prazos e termos firmados no contrato 05/2021.**,prestados à empresa **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL VALE DO PARAISO - -COOPERPARAISO** – CNPJ **26.788.831/0001-63**,conforme atestado emitido em **08 de janeiro de 2024**.

Salvador, 09 de janeiro de 2024

Conselho Regional de Química da 7ª Região
Coordenação de Fiscalização
MARIA LÍVIA DE SOUZA PINTO
(documento assinado eletronicamente)

A autenticidade, confiabilidade e integridade das informações contidas no QR Code são validados facilmente através do celular apontando a câmera. Documento gerado por: **MARIA LÍVIA DE SOUZA PINTO** em 09/01/2024, às 14:45:51. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://crq-ba.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle: **3b33221e-25cf-4344-b1cf-6d1fa8ddd39f**



A autenticidade, confiabilidade e integridade das informações contidas no QR Code são validados facilmente através do celular apontando a câmera. Documento gerado por: **MARIA LÍVIA DE SOUZA PINTO** em 09/01/2024, às 14:45:51. A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://crq-ba.implanta.net.br/servicosOnline, informando o número de controle: **3b33221e-25cf-4344-b1cf-6d1fa8ddd39f**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Nome: **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**
CPF: **42.287.352/0001-10**
Certidão nº: **02878/2025**
Emissão: **01/03/2025**
Validade: **31/03/2026**

NADA CONSTA

O Conselho Regional de Química da 7ª Região, no uso de suas atribuições, certifica que **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.287.352/0001-10**, registrado(a) nesta Autarquia Federal sob o nº **075502860** , na área de atuação **SERVIÇOS COMERCIAIS** , encontra-se em situação regular com base nos registros deste Regional.

Salvador, 01 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://crq-ba.implanta.net.br/servicosonline, informando o número de controle:
05f57af5-7d20-4b85-ae15-c168a6770c9b

Certidão emitida com base na seguinte legislação: CF, art. 5º, XXXIII, Lei Federal 2.800/56, art. 25 e Lei Federal 9.051/95. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Conselho Regional de Química e estão atualizados até o momento da data da sua expedição.Certidão emitida gratuitamente.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA – SESAB
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA E PROTEÇÃO DA SAÚDE – SUVISA
DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – DIVISA

ALVARÁ SANITÁRIO

AUTODECLARAÇÃO

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO **032 / 2025**
3619187482

Nome da Pessoa Jurídica **JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO** **026.805.985-39**	**Nome Comercial/Fantasia** **HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA**	
CNPJ **42.287.352/0001-10**	**Inscrição Estadual** **180.949.784**	
Endereço **AV.: ISABEL AMORIM DE MOURA**	**Número** **298**	**Complemento** **SALA 1**
Bairro **QUADRA 14**	**Cidade** **Remanso/BA**	
CEP **47.200-000**	**Telefone** **(74) 9.9133-1927 // (74) 9.9812-2695**	
Nome do Responsável Técnico e Registro Profissional no Respectivo Conselho Profissional **CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO - 07100755**		
Ramo de Atividade (CNAE): **7120-1\00 – TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**		
O estabelecimento ou atividade acima está autorizado a funcionar conforme Lei complementar Estadual 68/93, Lei complementar Estadual nº 84 de 09 de junho de 1995 e Portaria Federal nº 1.565 de 26 de dezembro de 1994.		
PRAZO DE VALIDADE **31 de dezembro de 2025**		
DEFERIDO ESTE LICENCIAMENTO PARA HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA - CNPJ: 42.287.352/0001-10		
MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO		

Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental
Av. Antônio Carlos Magalhães, s/nº Iguatemi – Centro de Atenção à Saúde Prof. Dr. José Maria de Magalhães Netto Cep.: 41.820-000
Salvador – Bahia – Brasil. Tel.: (71) 3103-6300
www.saude.ba.gov.br/suvisa/vigilancia-sanitaria

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA - CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº **02876/2025**

Certificamos que a empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**, registrada sob o nº **075502860**, CNPJ nº **42.287.352/0001-10**, de acordo com o art. 27 da lei 2.800 de 18/06/56, combinado com o art. 1º da lei 6.839 de 30/10/80, atua na área de **SERVIÇOS COMERCIAIS**, com setor de atuação em **TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS**, tem como **RESPONSÁVEL TÉCNICO(A)** o(a) profissional **CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO**, registro **CRQ/BA 07100755**, conforme termo de ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA constante no processo administrativo nº **18591/2023**.

Documento válido até
31/03/2026

Salvador, 01 de março de 2025.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://crq-ba.implanta.net.br/servicosonline, informando o número de controle:
9af84b19-1362-42ca-b08e-f85eaa69a509

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa Jaci Angelica do Nascimento – ME, inscrita no CNPJ.: 42.287.352/0001-10, localizada na Avenida Isabel Amorim de Moura nº 298, Quadra 14, Remanso-Bahia, presta serviços contínuos de análise microbiológica e físico-química de amostras de água do sistema de tratamento de água da Hemodiálise, incluindo: endotoxina, coliformes totais, contagem de bactérias heterotróficas, pesquisa Escherichia coli e análise dos metais pesados (Alumínio, antimônio, arsênico, bário, berílio, Cadmo, cálcio, chumbo, cloro total, cobre, cromo, fluoreto, magnésio, mercúrio, nitrato, potássio, prata, selênio, sódio, sulfato, tálio, zinco).

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade
1	Análise de endotoxina em água do STAHD acordo com a RDC 11	Unidade	90
2	Análise microbiológicas do dialisato de acordo com a RDC 11	Unidade	75
3	Análise microbiológica incluindo bactérias heterotróficas e coliformes totais do STAHD de acordo com a RDC 11	Unidade	150
4	Análise microbiológicas incluindo bactérias heterotróficas, pesquisa E.coli e coliformes totais do pré-tratamento STAHD	Unidade	30
5	Análise físico-química do STAHD de acordo com a RDC 11. (*)	Unidade	15
6	Taxa para envio do material para coleta de amostra	Unidade	30
7	Taxa para retirada de amostras	Unidade	30

Registramos ainda que as prestações dos serviços acima referidos apresentaram bom desempenho técnico e operacional, do período de 15 de fevereiro de 2022 até a presente data, tendo cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que o desabone.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Itabuna-Bahia, 18 de Junho de 2025

Tassiana Dalmonico Ferreira Cardoso
COREN-BA 419698-ENF.

CONTRATO Nº 074/2024

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à elaboração de análise laboratorial para controle da qualidade de água de consumo humano em sistema de abastecimento para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Itajuípe – Bahia.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.423.131/0001-96, com sede na Rua Firmo Bernardino dos Santos nº. 136, nesta cidade de Itajuípe - Bahia, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. **ANTONIESTER MATOS GONCALVES DOS SANTOS,** brasileiro, graduado em Administração, portador da cédula de identidade nº. 1114430404 SS/BAHIA, CPF. N.º 040.653.175-76, residente e domiciliado nesta cidade de Itajuípe-Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e a **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME**, inscrita no CNPJ sob no 42.287.352/0001-10, com sede na Avenida Isabel Amorim de Moura, 298 Quadra 14, CEP: 47.200-000, Remanso-BA, neste ato representada pelo Sr. **Marcos Antonio Carvalho Dos Santos**, Portador da Cédula de Identidade RG nº 77.964.337-39SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 855.922.265-00, residente e domiciliado na cidade de Itajuípe-BA, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo de Dispensa de Licitação nº. 051/2024 contratam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços referente à elaboração de análise laboratorial para controle da qualidade de água de consumo humano em sistema de abastecimento para atender as necessidades do Serviço Autônomo De Água e Esgoto de Itajuípe - Bahia. Conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Coleta e Análise da Água Bruta - Trihalometanos trimestral.	Und.	02	R$ 80,56	R$ 161,12
02	Coleta e Análise da Água Bruta - Metais pesados semestral	Und	02	R$ 1.243,79	R$ 2.487,58
03	Coleta e Análise da Água Bruta - Substâncias orgânicas semestral	Und	02	R$ 746,46	R$ 1.492,91
04	Coleta e Análise da Água Bruta - DBO semestral	Und	02	R$ 42,83	R$ 85,66
05	Coleta e Análise da Água Bruta - DQO semestral	Und	02	R$ 37,73	R$ 75,46
06	Coleta e Análise da Água Bruta – Agrotóxicos - Semestral	Und	02	R$ 634,28	R$ 1.268,57
07	Coleta e Análise da Água tratada - Trihalometanos trimestral	Und	02	R$ 80,56	R$ 161,12
08	Coleta e Análise da Água Tratada - Metais pesados semestral	Und	02	R$ 1.243,79	R$ 2.487,58
09	Coleta e Análise da Água Tratada - Substâncias orgânicas semestral	Und	02	R$ 746,46	R$ 1.492,91

10	Coleta e Análise da Água tratada - DBO semestral	Und	02	R$ 42,83	R$ 85,66
11	Coleta e Análise da Água tratada - DQO semestral	Und	02	R$ 39,10	R$ 78,20
12	Coleta e Análise da Água tratada – Agrotóxicos - Semestral	Und	02	R$ 326,32	R$ 652,64
13	Despesas com envio de KITS e coletas das Amostras	Und	02	R$ 2.235,29	R$ 4.470,58

Parágrafo Primeiro: São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I. O Aviso de Contratação Direta e o termo de referência que embasou a contratação;
II. A proposta do Contratado; e
III. Documentos anexos juntados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA:

2.1. Este contrato tem prazo de vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência da contratação poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

I. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida da negociação com o Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual assim como os prazos e condições da prestação dos serviços constam no Termo de Referência anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO:

5.1. O valor global do contrato é de R$ 14.999,99 (quatorze mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), devendo ser pago conforme nota fiscal e devido atesto.

Parágrafo Único: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. O SAAE de Itajuípe efetuará o pagamento *pro rata* dos produtos fornecidos no mês, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária a ser informado pelo Contratado.

Parágrafo Segundo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Parágrafo Terceiro. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato

Parágrafo Quarto. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 12 (doze) meses contado da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro. Após o interregno de um ano, e após pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IPCA e, na sua falta, do IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Parágrafo Segundo. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Parágrafo Terceiro. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

Parágrafo Quarto. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

Parágrafo Quinto. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS

8.1. O valor global previsto neste contrato, referente aos serviços pactuados, é destinado ao pagamento de insumos e pessoal, sendo que 40% do valor total se refere a INSUMOS e 60% a DESPESAS COM PESSOAL.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. Constituem obrigações do Contratante:

a. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
b. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;
c. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.
d. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.
e. Fiscalizar o cumprimento do contrato.
f. Realizar os pagamentos da prestação de serviços, ora contratada.
g. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas no item anterior.

h. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato.

i. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA:

a. Prestar o serviço conforme especificações do Termo de referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

b. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratada inerentes ao Objeto do contrato.

c. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação assumidas quando da contratação.

d. Responder pelos danos causados diretamente à Administração do Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

e. Comunicar o Departamento Competente do Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

f. assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

g. assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados da prestação dos serviços contratados ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

h. assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas a prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

i. assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Contrato.

j. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1 A execução deste Contrato será acompanhada e coordenada pelo Sr. Roberth Henrique da Silva Santos, nos termos da Portaria n. 014/2024.

11.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, o fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;
b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c. der causa à inexecução total do contrato;
d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
IV. Multa:
a. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
b. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Segundo. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

Parágrafo Terceiro. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
II. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
III. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quarto. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Quinto. Na aplicação das sanções serão considerados:

a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
b. as peculiaridades do caso concreto;
c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d. os danos que dela provierem para o Contratante;
e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sexto. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

Parágrafo Sétimo. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo Oitavo. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo Nono. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Primeiro. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Parágrafo Segundo. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

Parágrafo Terceiro. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO:

O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

I - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas deste contrato estão previstas no orçamento de 2024 e da rubrica que lhe suceder nos orçamentos seguintes:

UNIDADE: 11 – Sistema Autônomo de Água e Esgoto - SAAE.

PROJETO / ATIVIDADE: 2073 – Serviços Administrativos da ETA

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Juridica

FONTE DE RECURSOS: 17560000 – Receitas Próprias Indireta

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGÊNCIA:

Este contrato é vinculado ao Processo Administrativo n. 066/2024 e Dispensa de Licitação nº 051/2024, realizado nos termos do Art. 75, II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DO FORO:

As demandas oriundas deste contrato serão resolvidas pela Comarca de Itajuípe/BA, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 3 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Itajuípe/BA, 08 de outubro de 2024.

SERVIÇOS AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITAJUÍPE-BAHIA
CNPJ 14.423.131/0001-96
Diretor Executivo
CONTRATANTE
, inscrita no CNPJ sob no

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO ME
CNPJ: 42.287.352/0001-10
Jaci Angélica do Nascimento

Documento assinado digitalmente
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
Data: 14/10/2024 09:01:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Representante Legal
CPF nº. 026.805.985-39
CONTRATADA

Testemunhas:

1) Nome :
CPF:

2) Nome:
CPF:

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00910306E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **15/08/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: HIDROQUIMICA LABORATORIO E CONSULTORIA LTDA
CNPJ: 42.287.352/0001-10
Endereço: AVENIDA ISABEL AMORIM DE MOURA 580, QUADRA 14 REMANSO BAHIA

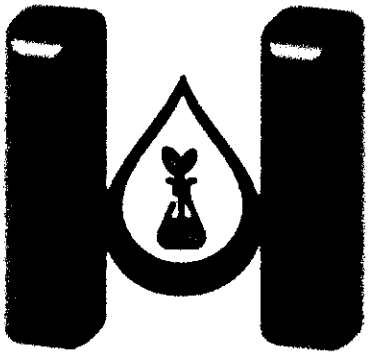
Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, sexta-feira, 15 de agosto de 2025



MANUAL DA QUALIDADE

LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA

VERSÃO 01
EMISSÃO: 03/07/2024
APROVADO POR: Carlos Alves do Nascimento Filho

Este manual descreve o Sistema de Gestão da Qualidade do Laboratório Hidroquímica, conforme os requisitos da norma ISO 17025:2017, e documenta as políticas, procedimentos e responsabilidades estabelecidas para garantir a qualidade e a confiabilidade dos ensaios realizados.

Este documento contém informações confidenciais e proprietárias do Laboratório Hidroquímica. Nenhuma parte deste manual pode ser reproduzida ou divulgada a terceiros sem a autorização prévia por escrito do Laboratório Hidroquímica.

Contato:
Hidroquímica Laboratório e Consultoria
Av.: Isabel Amorim de Moura, 298. Quadra 14. Remanso/BA. CEP: 47200-000
(74) 9.9133-1927
hidroquimicaanalises@gmail.com

Sumário

1. INTRODUÇÃO 4
2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS 4
3. TERMOS E DEFINIÇÕES 4
4. REQUISITOS GERAIS 4
4.1. Imparc'ialidade 4
4.2. Confidencialidade 4
5. REQUISITOS ESTRUTURAIS 5
5.1. Entidade Legal 5
5.2. Identificação da Gerência 5
5.3. Conformidade com Atividades de Laboratório 5
5.4. Atendimento aos Requisitos 5
5.5. Estrutura Organizacional 5
5.6. Responsabilidade e Autoridade 6
5.7. Comunicação e Integridade do Sistema de Gestão 6
6. REQUISITOS DE RECURSOS 6
6.1. Generalidades 6
6.2. Pessoal 6
6.3. Instalações e Condições Ambientais 6
6.4. Equipamentos 7
6.5. Rastreabilidade metrológica 7
6.6. Produtos e serviços providos externamente 7
7. REQUISITOS DE PROCESSO 7
7.1. Revisão de Solicitações, Propostas e Contratos 7
7.2. Seleção, Verificação e Validação de Métodos 7
7.3. Amostragem 7
7.4. Manuseio de Itens de Ensaio ou Calibração 8
7.5. Registros Técnicos 8
7.6. Avaliação da Incerteza de Medição 8
7.7. Garantia da Validade dos Resultados 8
7.8. Relatórios de Resultados 8
7.9. Reclamações 8
7.10. Trabalhos Não Conformes 8
7.11. Controle de Dados e Gestão da Informação 8

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

8. REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO 9
8.1. Opções 9
8.2. Política e Objetivos da Qualidade 9
8.3. Controle de Documentos 9
8.4. Controle de Registros 9
8.5. Ações para Abordar Riscos e Oportunidades 9
8.6. Melhorias 10
8.7. Ações Corretivas 10
8.8. Auditorias Internas 10
8.9. Revisão pela Direção (Análise crítica pela direção) 10
9. CONTROLE E REVISÕES 10

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

1. INTRODUÇÃO

O Manual da Qualidade do Laboratório Hidroquímica tem como objetivo descrever o Sistema de Gestão da Qualidade implementado no laboratório, visando atender aos requisitos da norma ISO 17025:2017 e dos documentos NIT-DICLA e NIE-CGCRE aplicáveis. Este manual fornece uma visão geral das políticas, procedimentos e responsabilidades estabelecidas para garantir a qualidade e a confiabilidade dos ensaios realizados pelo laboratório.

Este manual aplica-se a todas as atividades de ensaio realizadas pelo Laboratório Hidroquímica, incluindo a amostragem associada, quando aplicável. O manual cobre todos os processos desde a recepção de amostras até a emissão de relatórios de ensaio, abrangendo também a gestão de recursos, documentação, auditorias internas e gestão de riscos.

2. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

- ISO/IEC 17025:2017 - Requisitos gerais para a competência de laboratórios de ensaio e calibração
- NIT-DICLA-026 - Requisitos para a Participação de Laboratórios em Atividades de Ensaio de Proficiência
- NIT-DICLA-057 - Regulamento para Acreditação de Laboratórios
- NIE-CGCRE-009 - Requisitos adicionais para laboratórios de ensaio

3. TERMOS E DEFINIÇÕES

- **Risco:** Possibilidade de um evento ou condição incerta ocorrer e ter um efeito negativo nos objetivos do laboratório.
- **Oportunidade:** Possibilidade de um evento ou condição ocorrer e ter um efeito positivo nos objetivos do laboratório.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1. Imparcialidade

O Laboratório Hidroquímica assegura a imparcialidade de todas as atividades de ensaio, adotando políticas e procedimentos que previnem conflitos de interesse e garantindo que todas as decisões sejam baseadas em dados objetivos. A imparcialidade é monitorada continuamente através de auditorias internas e feedback de clientes.

Todos os colaboradores do Laboratório Hidroquímica assinam o formulário **FRH-015 - Termo de Confidencialidade e Imparcialidade**, comprometendo-se a manter a imparcialidade em suas atividades e a reportar qualquer situação que possa comprometer essa imparcialidade. A gerência está comprometida com a imparcialidade e monitora continuamente as operações para identificar e mitigar riscos à imparcialidade

4.2. Confidencialidade

O Laboratório Hidroquímica protege a confidencialidade das informações dos clientes, implementando medidas de segurança para assegurar que todos os dados relacionados aos ensaios sejam tratados com sigilo. A política de confidencialidade é comunicada a todos os colaboradores e reforçada através de treinamentos periódicos.

Todos os colaboradores assinam o **FRH-015 - Termo de Confidencialidade e Imparcialidade**, comprometendo-se a manter a confidencialidade das informações do cliente e do laboratório. Procedimentos específicos garantem que as informações confidenciais sejam tratadas adequadamente e que qualquer divulgação necessária seja comunicada ao cliente.

5. REQUISITOS ESTRUTURAIS

5.1. Entidade Legal

O Laboratório Hidroquímica é uma entidade legalmente constituída, responsável por suas atividades de laboratório, conforme definido em seus documentos de registro e estatuto.

5.2. Identificação da Gerência

A gerência do Laboratório Hidroquímica é claramente identificada no organograma do laboratório, que define a estrutura organizacional dos cargos e suas hierarquias.

5.3. Conformidade com Atividades de Laboratório

O Laboratório Hidroquímica define e documenta o conjunto de atividades de laboratório para as quais está em conformidade com a ISO 17025:2017 no **FRH-003 - Escopo de Atividades do Laboratório**. O laboratório declara conformidade apenas para este conjunto de atividades, excluindo aquelas providas externamente de forma contínua.

5.4. Atendimento aos Requisitos

As atividades de laboratório são realizadas de modo a atender aos requisitos da ISO 17025:2017, dos clientes do laboratório, das autoridades regulamentadoras e das organizações que fornecem reconhecimento. Isso inclui atividades realizadas em instalações permanentes, locais fora das instalações permanentes, instalações associadas temporárias ou móveis, ou nas instalações de um cliente.

5.5. Estrutura Organizacional

O laboratório:

a) Define a estrutura organizacional e gerencial no organograma, especificando o lugar do laboratório na organização principal e as relações entre a gerência, as operações técnicas e os serviços de apoio.

b) Especifica a responsabilidade, a autoridade e o inter-relacionamento de todo o pessoal que gerencia, realiza ou verifica trabalhos que afetem os resultados das atividades de laboratório.

c) Documenta seus procedimentos na extensão necessária para assegurar a aplicação consistente de suas atividades de laboratório e a validade dos resultados.

5.6. Responsabilidade e Autoridade

O laboratório tem pessoal designado que, independentemente de outras responsabilidades, tem a autoridade e os recursos necessários para realizar seus deveres, incluindo:

a) Implementação, manutenção e melhoria do sistema de gestão;

b) Identificação de desvios do sistema de gestão ou dos procedimentos para a realização das atividades de laboratório;

c) Início de ações para evitar ou minimizar tais desvios;

d) Relato à gerência do laboratório sobre o desempenho do sistema de gestão e qualquer necessidade de melhoria;

e) Garantia da eficácia das atividades de laboratório.

Essas responsabilidades e autoridades são detalhadas no **PGH-012 - Gestão de Pessoas.**

5.7. Comunicação e Integridade do Sistema de Gestão

A gerência do laboratório assegura que:

a) Haja comunicação a respeito da eficácia do sistema de gestão e sobre a importância de atender aos requisitos dos clientes e outros requisitos;

b) A integridade do sistema de gestão seja mantida quando forem planejadas e implementadas mudanças no sistema de gestão.

6. REQUISITOS DE RECURSOS

6.1. Generalidades

O laboratório dispõe de pessoal, instalações, equipamentos, sistemas e serviços de apoio necessários para gerenciar e realizar suas atividades de laboratório.

6.2. Pessoal

Treinamento e Competência: O procedimento de Gestão de Recursos Humanos (PGH-012) define o processo de treinamento e avaliação de competência do pessoal. Todo o pessoal deve possuir a competência necessária para realizar suas funções.

Os requisitos de competência para cada colaborador contratado são descritos no PGH-012 - Gestão de Pessoas. O processo de contratação e treinamentos também está detalhado no PGH-012. As nomeações para cargos gerenciais e signatários são feitas por meio do FRH-023 - Termo de Nomeação de Cargos Gerenciais e Signatários. Os treinamentos realizados são registrados no FRH-012 - Registro de Treinamento.

6.3. Instalações e Condições Ambientais

As instalações são adequadas para as atividades de ensaio realizadas, assegurando que as condições ambientais não afetem a validade dos resultados. O laboratório, entre outras práticas, monitora e

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

controla as condições ambientais por meio do **FRH-024 - Controle de Temperatura Ambiente e Umidade Relativa** de acordo com as especificações de cada ensaio.

6.4. Equipamentos

O procedimento para gestão de equipamentos é descrito no **PGH-011 - Gestão de Equipamentos de Medição**. O procedimento assegura a calibração, manutenção e verificação dos equipamentos utilizados. O laboratório gerencia seus equipamentos com o formulário **FRH-002 - Lista Mestra de Equipamentos**, onde constam todos os equipamentos do laboratório, suas datas de calibração e próximas calibrações.

6.5. Rastreabilidade metrológica

O laboratório utiliza equipamentos devidamente calibrados e Materiais de Referência Certificados, conforme descrito no **PGH-006 - Garantia da Validade de Resultados dos Ensaios**.

6.6. Produtos e serviços providos externamente

A sistemática e os requisitos para aquisição de serviços e suprimentos são descritos no **PGH-018 - Aquisição de Serviços e Suprimentos**.

7. REQUISITOS DE PROCESSO

7.1. Revisão de Solicitações, Propostas e Contratos

O Laboratório Hidroquímica possui recursos e capacidade para atender aos requisitos de cada proposta ou contrato. Isso inclui a revisão detalhada de todas as solicitações recebidas, propostas comerciais e contratos estabelecidos com os clientes. O processo de revisão de solicitações, propostas e contratos é detalhado no **PGH-017 - Processo Comercial**. Este procedimento assegura que todas as solicitações e propostas são revisadas para confirmar a capacidade do laboratório em atender aos requisitos antes da aceitação. As revisões são documentadas para garantir a rastreabilidade e a comunicação eficaz com os clientes.

7.2. Seleção, Verificação e Validação de Métodos

A seleção, verificação e validação de métodos no Laboratório Hidroquímica são realizadas conforme descrito no **PGH-004 - Validação e Confirmação de Métodos de Ensaios**. As validações são documentadas no **FRH-014 - Formulário para Validação de Ensaios e Planilhas**. Este formulário inclui todos os dados e análises necessárias para comprovar a validade dos métodos utilizados.

7.3. Amostragem

O processo de amostragem é detalhado no **PGH-002 - Processo de Amostragem**, assegurando que as amostras sejam coletadas de forma representativa e preservadas corretamente. O manuseio de itens de ensaios (amostras) é descrito no **PGH-013 - Manuseio de Itens de Ensaios**.

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

7.4. Manuseio de Itens de Ensaio ou Calibração

O manuseio de itens de ensaio no Laboratório Hidroquímica é descrito no **PGH-013 - Manuseio de Itens de Ensaios**. Este procedimento garante a identificação, proteção e preservação dos itens durante todas as etapas do processo de ensaio.

7.5. Registros Técnicos

O Laboratório Hidroquímica mantém registros técnicos detalhados de todas as atividades de ensaio, assegurando que todos os dados brutos, cálculos, gráficos e documentos pertinentes sejam mantidos de forma organizada e rastreável. As diretrizes para gestão desses documentos estão descritas no procedimento **PGH-001 - Procedimento de gestão de documentos (criação, revisão, aprovação)**.

7.6. Avaliação da Incerteza de Medição

A avaliação da incerteza de medição é realizado conforme descrito no **PGH-005 - Cálculo de Incerteza de Medição**. As avaliações de incerteza são documentadas nos formulários **FRH-025 - Formulário de Avaliação da Incerteza de Medição**, **FRH-022 - Curvas Analíticas**, entre outros.

7.7. Garantia da Validade dos Resultados

A garantia da validade dos resultados no Laboratório Hidroquímica é detalhada no **PGH-006 - Garantia da Validade de Resultados dos Ensaios**. Este procedimento inclui controles de qualidade internos e externos, além da participação em ensaios de proficiência.

7.8. Relatórios de Resultados

O processo de relato de resultados é descrito no **PGH-014 - Relato de Resultados**. Os relatórios de ensaio são preparados para atender a todos os requisitos da norma, assegurando clareza e precisão.

7.9. Reclamações

A gestão de reclamações de clientes é detalhada no **PGH-008 - Gestão de Reclamações de Clientes**, utilizando o **FRH-026 - Formulário de Registro de Reclamação de Clientes** para documentar e tratar todas as queixas.

7.10. Trabalhos Não Conformes

A gestão de melhorias, não conformidades, trabalho não conforme e correções é descrita no **PGH-009 - Gestão de Melhorias, Não Conformidades, Trabalho Não Conforme e Correções**, utilizando o **FRH-018 - Ocorrências da Qualidade** para documentar e tratar todos os casos de não conformidade.

7.11. Controle de Dados e Gestão da Informação

O Laboratório Hidroquímica adota práticas de rotina para garantir que todos os dados sejam gerenciados e protegidos adequadamente, assegurando a integridade e confidencialidade das informações.

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

8. REQUISITOS DO SISTEMA DE GESTÃO

8.1. Opções

O Laboratório Hidroquímica adota a opção A para seu sistema de gestão, conforme definido pela norma ISO 17025:2017. O laboratório mantém um sistema de gestão que apoia a conformidade com os requisitos da ISO 17025:2017, utilizando uma abordagem baseada em riscos para a gestão de todas as suas atividades.

8.2. Política e Objetivos da Qualidade

Política da Qualidade: O Laboratório Hidroquímica está comprometido com a excelência na prestação de serviços de ensaio e calibração, garantindo a imparcialidade, confidencialidade e confiabilidade dos resultados. Nosso objetivo é atender e superar as expectativas dos nossos clientes, mantendo conformidade com a norma ISO 17025:2017 e buscando a melhoria contínua de nossos processos.

Objetivos da Qualidade:

1. Conquistar a acreditação na norma ISO 17025:2017.
2. Tornar-se uma referência regional em serviços de ensaio e calibração.
3. Assegurar a satisfação dos clientes com um índice de satisfação acima de 90%.
4. Implementar e manter um sistema de gestão da qualidade eficaz e em conformidade com a ISO 17025:2017.
5. Promover a capacitação contínua dos colaboradores para garantir a competência técnica.
6. Identificar e gerenciar riscos e oportunidades para melhorar continuamente a eficácia do sistema de gestão da qualidade.

8.3. Controle de Documentos

O controle de documentos no Laboratório Hidroquímica é realizado conforme o **PGH-001 - Gestão de Documentos** e o formulário **FRH-001 - Lista Mestra de Documentos e Registros Internos e Externos**. Este procedimento assegura que todos os documentos necessários para a operação do laboratório estão atualizados, disponíveis e são revisados regularmente. A lista mestra referência todos os documentos que o laboratório utiliza para atender os requisitos da norma ISO 17025:2017.

8.4. Controle de Registros

As diretrizes para o controle de registros são descritas no **PGH-001 - Gestão de Documentos**. O laboratório mantém registros legíveis, facilmente identificáveis e recuperáveis, garantindo a rastreabilidade e a integridade das informações.

8.5. Ações para Abordar Riscos e Oportunidades

A gestão de riscos e oportunidades é detalhada no **PGH-007 - Gestão de Riscos e Oportunidades** e gerenciada com o formulário **FRH-004 - Gestão de Riscos e Oportunidades**. Este procedimento

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

garante a identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos e oportunidades para melhorar continuamente a eficácia do sistema de gestão da qualidade.

8.6. Melhorias

As melhorias no Laboratório Hidroquímica são geridas conforme o **PGH-009 - Gestão de Melhorias, Não Conformidades, Trabalho Não Conforme e Correções** e o formulário **FRH-018 - Ocorrências da Qualidade**. O laboratório promove a melhoria contínua do sistema de gestão da qualidade, utilizando resultados de auditorias, análise de dados, ações corretivas e revisões pela direção.

8.7. Ações Corretivas

As ações corretivas são tratadas conforme o **PGH-009 - Gestão de Melhorias, Não Conformidades, Trabalho Não Conforme e Correções** e documentadas no **FRH-018 - Ocorrências da Qualidade**. O laboratório identifica, investiga e implementa ações corretivas para eliminar as causas de não conformidades, prevenindo sua recorrência.

8.8. Auditorias Internas

As auditorias internas são definidas e executadas conforme o **PGH-015 - Auditorias Internas**. O laboratório realiza auditorias internas anualmente para verificar a conformidade com o sistema de gestão da qualidade e identificar oportunidades de melhoria. As constatações das auditorias internas são documentadas em relatórios fornecidos pelo prestador de serviços de auditoria interna. As diretrizes para a contratação do serviço de auditoria interna estão descritas no **PGH-018 - Aquisição de Serviços e Suprimentos**.

8.9. Revisão pela Direção (Análise crítica pela direção)

A análise crítica da gerência é realizada conforme o **PGH-016 - Revisão pela Direção (Análise Crítica da Direção)**. As entradas e saídas da revisão pela direção são registradas no **FRH-017 - Registro de Reuniões**. A revisão pela direção é realizada anualmente para garantir a contínua adequação, suficiência e eficácia do sistema de gestão da qualidade.

9. CONTROLE E REVISÕES

Elaboração	Revisão	Aprovação
Leonardo Castro Maia - MMMetrologia	Leonardo Castro Maia - MMMetrologia Carlos Alves do Nascimento Filho - Hidroquimica	Jaci angélica do Nascimento - Hidroquimica

Número da revisão	Data	Alterações:
VERSÃO 01	03/07/2024	Emissão inicial do documento.

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

Documento assinado digitalmente
CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO
Data: 05/07/2024 10:12:32-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Carlos Alves do Nascimento Filho
Responsável Técnico
CRQ VII 07100755

Documento assinado digitalmente
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
Data: 05/07/2024 10:20:38-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Jaci Angélica do Nascimento
Representante Legal
Hidroquimica Laboratório e Consultoria
CNPJ: 42.287.352/0001-10

DOCUMENTO CONFIDENCIAL – LABORATÓRIO HIDROQUÍMICA
CÓPIA CONTROLADA – REPRODUÇÃO PROIBIDA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 7ª REGIÃO
Av. Tancredo Neves, 274 - Centro Empresarial Iguatemi - Bloco A Sala 614
Caminho das Árvores - Salvador/BA – CEP 41.820-907
Site: www.crq7.gov.br | E-mail: contato@crq7.gov.br

CERTIFICADO DE REGISTRO

CERTIFICAMOS que a empresa **JACI ANGELICA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **42.287.352/0001-10**, está **REGISTRADA** no Conselho Regional de Química da 7ª Região sob o nº **075502860** , de acordo com a lei federal 2.800 de 18/06/1956 e documentos constantes no processo administrativo nº **18591/2023**, que atestam a sua inscrição em **18/09/2023** , regulamentada pela Resolução Normativa nº 287/2019 do Conselho Federal de Química/CFQ.

Salvador, 01 de março de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://crq-ba.implanta.net.br/servicosonline, informando o número de controle:
cbf7da71-540d-4624-96eb-6db34a5591bf

Certidão emitida com base na seguinte legislação: CF, art. 5ª, XXXIII, Lei Federal 2.800/56, art. 25 e Lei Federal 9.051/95. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade do Conselho Regional de Química e estão atualizados até o momento da data da sua expedição.Certidão emitida gratuitamente.

HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA
CNPJ: 42.287.352/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 180.949.784
AV.: Isabel Amorim de Moura, nº 298. Quadra 14. Remanso/BA
CEP: 47.200-000 Telefone: (74) 9.9133-1927
Email: hidroquimicaanalises@gmail.com

CONTRATO Nº 001/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA E CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO, NA FORMA DESCRITA ABAIXO:

A HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA, com sede na Avenida Isabel Amorim de Moura, CEP.: 47.200-000, cidade de Remanso/BA, inscrita no CNPJ sob nº 42.287.352/0001-10 designada daqui em diante de CONTRATANTE, neste ato representada por sua diretora, JACI ANGÉLICA DO NASCIMENTO, brasileira, casada, portadora do RG nº 13.570.123-65 SSP/BA e CPF nº 026.805.985-39, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a pessoa Física CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO, inscrito no CPF: 014.568.755-40 e RG 20.928.437-45, com sede à Avenida Piauí, nº 796, Quadra 14, CEP 47.200-000 Remanso - BA, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente que será regido pelas disposições da Lei 8.666/93, pelas cláusulas e condições seguintes: e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições, as quais aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL

1.1 – O serviço, objeto deste contrato, deverá ser procedido pelo CONTRATADO em total obediência a sua proposta financeira e as especificações contidas que fazem parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – Contratação de pessoa física para realização de trabalhos técnicos especializados (Químico), para desenvolver análises químicas, exames físicos e microbiológicos, testagem de produtos químicos de uso controlado, aplicação e manuseio de produtos químicos e substâncias químicas para atender as necessidades da HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo para prestação de serviços objeto deste contrato será a partir da assinatura até 31 de dezembro de 2024, com renovação automática, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido no art. 57, inciso II Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO os seguintes valores:

4.2 – O valor mensal é de R$ 3.000,00 (três mil reais), durante 12 meses, perfazendo um valor total de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais/ano).

HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA
CNPJ: 42.287.352/0001-10 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 180.949.784
AV.: Isabel Amorim de Moura, nº 298. Quadra 14. Remanso/BA
CEP: 47.200-000 Telefone: (74) 9.9133-1927
Email: hidroquimicaanalises@gmail.com

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ele eventualmente subcontratados, exceto as despesas com alimentação, transporte e hospedagem, quando das visitas técnicas da HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA.

4.5 - O pagamento será mensal, até o 10º dia do mês subsequente a prestação do serviço.

4.6 - O CONTRATADO ficará sujeito à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade do CONTRATADO. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

4.7 - Nenhum pagamento será efetuado caso o CONTRATADO esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da Dotação Orçamentária da empresa.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - O CONTRATADO ficará sujeito à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao setor de tesouraria da HIDROQUIMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 - O CONTRATADO ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste contrato, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA ou cobrada diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1 - Obriga-se o CONTRATADO, durante o prazo de execução dos serviços, a:

a) Substituir, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, o pessoal cuja atuação no local dos serviços for julgada inconveniente pela HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA.

b) Responsabilizar-se pelos prejuízos que possam ser acarretados à Contratante pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionados;

c) Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, mão-de-obra, impostos, taxas, contribuições, encargos sociais, etc., (tributos federais, estaduais e municipais), devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;

d) Conduzir os serviços de acordo com as exigências constantes na proposta comercial;

e) Emitir nota fiscal referente à execução dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela Contratante;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Constitui obrigação do CONTRATANTE proporcionar assistência técnica ao CONTRATADO facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atines ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco", ficando, ainda a CONTRATANTE, responsável pelo pagamento das despesas de deslocamento, estadia e alimentação decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

9.2 - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.
9.3 - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;

a.2- Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADO;

a.3 - Se o CONTRATADO, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 - Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Além da cobrança de multa prevista no subitem 7.1, poderá, ainda, o CONTRATADO, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;
II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pela HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADO, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

12.2 - O CONTRATADO não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

12.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n° 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.5 - O CONTRATADO será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.6 - O CONTRATADO deverá aceitar supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento), do objeto do certame, caso seja de interesse da HIDROQUÍMICA LABORATÓRIO E CONSULTORIA, Bahia de acordo com a Lei n° 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Remanso, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Remanso/BA, 08 de janeiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
JACI ANGELICA DO NASCIMENTO
Data: 20/08/2024 17:13:45-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

JACI ANGÉLICA NASCIMENTO
CPF: 026.805.985-39
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO
Data: 23/08/2024 15:07:42-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CARLOS ALVES DO NASCIMENTO FILHO
CPF: 014.568.755-40
CONTRATADO

SAAE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ:14./59.286/0001-06 INS.ESTADUAL 71.925.530 EP
CASA NOVA – BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 013/2024**, QUE FAZEM ENTRE SI O SAAE DE CASA NOVA BAHIA E A EMPRESA JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

O SERVIÇO DE AGUA E ESGOTO DE CASA NOVA TOPOL Nº 13 14 denominada **CONTRATANTE**, representado por sua diretor pelo Senhor Renato de Castro Silva, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, JACI ANGELICA DO NASCIMENTO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o 42.287.352 0001-10 com sede na Av. Isabel Amorim de Moura Nº 298 Quadra 14 Remanso- BA, neste ato representada pelo, doravante denominada Jaci Angélica do Nascimento **CONTRATADA** tendo em vista o que consta no Processo Administrativo **Nº 016/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação* **Nº 011/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.0. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa do ramo pertinente para prestação de serviço de análise de água – parâmetros, análise de esgoto – parâmetros, análise de agrotóxicos – metais e análise de agrotóxicos – parâmetros, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação: Ver Anexo I.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transerição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Autorização de Contratação Direta e ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.2.3. A Proposta do contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

1.13. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

1.14. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

1.15. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.16. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

1.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

1.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

1.19. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

1.20. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

1.21. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

1.22. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

1.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

1.3. *O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.*

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

1.4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.5. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

1.6. *O valor total da contratação é de* ***RS RS 58.233,00*** (cinquenta e oito mil, duzentos e trinte e três reais

1.7. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

1.8. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

1.9. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ***24/06/2024.***

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

1.10. São obrigações do Contratante:

1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

1.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

1.24. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

1.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

1.26. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

1.27. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

1.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.29. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.30. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.31. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

1.32. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

1.33. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

1.34. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.35. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.36. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.37. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

1.38. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

1.39. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

1.40. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

1.41. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

1.42. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1.43. *As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.*

1.44. *Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.*

1.45. *É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.*

1.46. *A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.*

1.47. *Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.*

1.48. *É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.*

1.49. *O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.*

1.50. *O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.*

1.51. *O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.*

1.52. *Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

1.52.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato Inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

1.53. *O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.*

1.54. *Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

1.55. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

1.56. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

1.57. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

a) O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

1.58. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.59.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.59.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15 (quinze)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.60. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.61. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.62. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.63. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.64. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.65. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133 21.

1.66. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

1.67. *O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.*

1.68. *O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

1.69. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

1.70. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

1.71. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133 21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

1.71.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

1.71.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.71.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

1.72. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

1.72.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.72.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.72.3. Indenizações e multas.

1.73. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

1.74. O contrato poderá ser extinto:

1.74.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

1.74.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

SAAE DE CASA NOVA	
Órgão Atividade	4001
Fonte:	17990000
Elemento de Despesa	3390.39

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

2.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

2.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

2.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

2.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

Anexo I

ANÁLISE DE ÁGUA – PARÂMETROS

Item	Parâmetro	Quantidade	valor
1	Cor aparente (uH)	48	R$ 480,00
2	Gosto	48	R$ 480,00
3	Odor	48	R$ 480,00
4	Turbidez (uT)	48	R$ 576,00
5	Ph	48	R$ 384,00
6	Temperatura (°C)	48	R$ 384,00
7	Alcalinidade total (mg L)	48	R$ 624,00
8	Condutividade Elétrica (µS/cm)	48	R$ 624,00
9	Dureza total (mg L)	48	R$ 624,00
10	Sulfatos (mg L)	48	R$ 624,00
11	Cloretos (mg L)	48	R$ 720,00
12	Cloro Residual Livre (mg L)	48	R$ 720,00
13	Ferro (mg L)	48	R$ 864,00
14	Flúor (mg L)	48	R$ 1248,00
15	Sólidos totais (mg L)	48	R$ 864,00
16	Sólidos dissolvidos totais (mg L)	48	R$ 864,00
17	Sólidos suspensos (mg L)	48	R$ 864,00
18	Alumínio (mg L)	48	R$ 864,00
19	Nitrato (mg L)	48	R$ 1680,00
20	Nitrito (mg L)	48	R$ 1680,00
20	Coliformes Totais (NMP)	48	R$ 2160,00
21	Escherichia coli (NMP)	48	R$ 2160,00
	TOTAL		**R$ 19.968,00**

ANÁLISE DE ESGOTO – PARÂMETROS

Item	Parâmetro	Quantidade	valor
22	Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO5,20)	12	R$ 540,00
23	Demanda Química de Oxigênio (DQO)	12	R$ 540,00
24	Escherichia Coli (Coliformes Fecais)	12	R$ 540,00
25	Fósforo Total	12	R$ 360,00
26	Nitrogênio Total Kjeldhall (NTK)	12	R$ 240,00
27	Sólidos Suspensos Totais (SST)	12	R$ 240,00
28	Materiais Flutuantes	12	R$ 96,00
29	Materiais Sedimentáveis	12	R$ 96,00
30	Nitrogênio Amoniacal	12	R$ 216,00
31	Nitrogênio total	12	R$ 216,00
32	Nitrato (mg L)	12	R$ 216,00
33	Nitrito (mg L)	12	R$ 216,00
34	Óleos e Graxas	12	R$ 228,00
35	Oxigênio Dissolvido (OD)	12	R$ 225,00
36	pH	12	R$ 108,00
37	Sólidos Suspensos Totais (SST)	12	R$ 720,00
38	Sólidos Totais	12	R$ 720,00
39	Surfactante	12	R$ 216,00
40	Temperatura	12	R$ 96,00
41	Coliformes Totais (NMP)	12	R$ 420,00
	TOTAL		**R$ 6.249,00**

ANÁLISE DE AGROTÓXICOS – METAIS

Item	Parâmetro	Quantidade	valor
42	Cromo	12	R$ 500,00

43	Chumbo	12	R$ 500,00
44	Zinco	12	R$ 500,00
45	Cádmio	12	R$ 500,00
46	Cobre	12	R$ 500,00
47	Ferro	12	R$ 500,00
48	Arsênio	12	R$ 500,00
49	Antimônio	12	R$ 500,00
50	Bário	12	R$ 500,00
51	Berílio	12	R$ 500,00
52	Boro	12	R$ 500,00
53	Cianeto Livre	12	R$ 500,00
54	Cobalto	12	R$ 500,00
55	Lítio	12	R$ 500,00
56	Manganês	12	R$ 500,00
57	Mercúrio	12	R$ 600,00
58	Níquel	12	R$ 600,00
59	Prata	12	R$ 600,00
60	Selênio	12	R$ 600,00
61	Urânio	12	R$ 600,00
62	Vanádio	12	R$ 600,00
	TOTAL		**R$ 11.100,00**

ANÁLISE DE AGROTÓXICOS – PARÂMETROS

Item	Parâmetro	Quantidade	valor
63	Ciproconazol	12	R$ 252,00
64	Clorotalonil	12	R$ 252,00
65	Difenoconazol	12	R$ 252,00
66	Dimetoato + Ometoato	12	R$ 252,00
67	Fipronil	12	R$ 252,00
68	Flutriafol	12	R$ 252,00
69	Hidroxi-Atrazina	12	R$ 252,00
70	Metribuzin	12	R$ 252,00
71	N-nitrosodimetilamina	12	R$ 252,00
72	Paraquate	12	R$ 252,00
73	Picloram	12	R$ 252,00
74	Propargito	12	R$ 252,00
75	Protioconazol + Proticonazol Destio	12	R$ 252,00
76	Tiametoxan	12	R$ 252,00
77	Tiodicarbe	12	R$ 252,00
78	Tiram + Ometoato	12	R$ 252,00

79	Carbendazina + Benomil	12	R$ 252,00
80	Clorpirifós + Clorpirifós-Oxon	12	R$ 252,00
81	Metamidofós + Acefato	12	R$ 252,00
82	Profenofós	12	R$ 252,00
83	Tebuconazol	12	R$ 252,00
84	Ametrina Demeton	12	R$ 252,00
85	Malathion	12	R$ 252,00
86	Gution	12	R$ 252,00
87	Paration	12	R$ 252,00
88	PCB Aroclor 1242	12	R$ 252,00
89	PCB Aroclor 1254	12	R$ 252,00
90	PCB Aroclor 1260	12	R$ 252,00
91	Triclorobenzenos	12	R$ 252,00
92	Hexaclorobenzeno	12	R$ 252,00
93	Cloreto de metileno	12	R$ 252,00
94	Benzeno	12	R$ 252,00
95	1,2 Dicloroetano	12	R$ 252,00
96	1,1 Dicloroeteno	12	R$ 252,00
97	Tetracloreto	12	R$ 252,00
98	de Carbono	12	R$ 252,00
99	Tetracloroeteno	12	R$ 252,00
100	Tricloroeteno	12	R$ 252,00
101	Tolueno	12	R$ 252,00
102	Etilbenzeno	12	R$ 252,00
103	Estireno	12	R$ 252,00
104	Xilenos	12	R$ 252,00
105	(orto+ meta+para)	12	R$ 252,00
106	Atrazina	12	R$ 252,00
107	Alacloro	12	R$ 252,00
108	Aldrin + Dieldrin	12	R$ 252,00
109	Clordano	12	R$ 252,00
110	(Cis + Trans)	12	R$ 252,00
111	Dodecacloro Pentaciclodecano	12	R$ 252,00
112	DDT (Isômeros DDE	12	R$ 252,00
113	e DDD)	12	R$ 252,00
114	Endosulfan (I+II+sulfato)	12	R$ 252,00
115	Endrin	12	R$ 252,00
116	Heptacloro epoxido	12	R$ 252,00
117	Metoxicloro	12	R$ 252,00
118	Metolacloro	12	R$ 252,00
119	Trifluralina	12	R$ 252,00
120	Simazina	12	R$ 252,00

SAAE

SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ:14.759.286/0001-06 INS.ESTADUAL 71.925.530 EP
CASA NOVA – BAHIA

121	Lindano (Gama-BHC)	12	R$ 252,00
122	2-Clorofenol	12	R$ 252,00
123	2,4-Diclorofenol	12	R$ 252,00
124	Pentaclorofenol	12	R$ 252,00
125	2,4,6- Triclorofenol	12	R$ 252,00
126	Fenóis totais	12	R$ 252,00
127	2,4-D	12	R$ 252,00
128	2,4,5-T	12	R$ 252,00
129	2,4,5-TP	12	R$ 252,00
130	Criseno	12	R$ 252,00
131	Benzoantraceno	12	R$ 252,00
132	Dibenzoantraceno	12	R$ 252,00
133	Benzofluoranteno	12	R$ 252,00
134	Indeno [1,2,3-cd]	12	R$ 252,00
135	Pireno	12	R$ 252,00
136	Glifosato	12	R$ 252,00
137	Benzopireno	12	R$ 252,00
138	Acrilamida	12	R$ 252,00
139	Benzidina	12	R$ 252,00
140	Toxafeno	12	R$ 252,00
141	Carbaril	12	R$ 252,00
142	Tributilestanho	12	R$ 252,00
143	Demeton (O + S)	12	R$ 252,00
144	Malation	12	R$ 252,00
145	Gution	12	R$ 252,00
	TOTAL		**R$ 20.916,00**

TOTAL GLOBAL DE **R$ 58.233,00**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

2.7 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, e c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

2.8. Fica eleito o Foro da Comarca de CASA NOVA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133 21.

CASA NOVA (BA), 11 de julho de 2024.

Renato de Castro Silva
SAAE Casa Nova-BA
Contratante

JACI ANGELICA DO NASCIMENTO

Jaci Angélica Do Nascimento
CNPJ 42.287.352 0001-10
Contratada

Testemunhas:

CPF Nº:

CPF Nº: